



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS - JINGLE TAMPINHA PARANÁ

O LICENCIANTE, representado pelo assessor parlamentar, Senhor Valdenor Alves da Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 127.704.248-90 e portador da cédula de identidade R.G. nº 23384508-2, SSP-SP, residente e domiciliado à Rua da Guarani, 18 – Campo Largo- PR, CEP 83.680.608 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada ALEP, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS que se regerá pelas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento de direitos relativos às músicas “jingles da tampinha Paraná”, de autoria e titularidade exclusiva do LICENCIANTE, que será divulgada, executada e compartilhada aos parceiros da ação solidária “Tampinha Paraná” e disponibilizada na internet, pela LICENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde o firmamento do presente contrato, o LICENCIANTE deverá transmitir todas as informações necessárias sobre as músicas pelo presente licenciado, a fim de colaborar para o trabalho de divulgação da campanha solidária Tampinha Paraná, da LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO

Para divulgar, compartilhar e executar as músicas alvo deste instrumento, a LICENCIADA ficará obrigada a mencionar, em todos os meios de publicação utilizados, a autoria e o intérprete das canções, a fim de proteger os direitos autorais dos mesmos.

Além disso, caberá ainda à LICENCIADA informar à LICENCIANTE a ocorrência de qualquer violação ou infração por parte de terceiros, sendo esta última a responsável pelo procedimento judicial necessário para o ressarcimento de eventuais prejuízos e /ou danos causados pela ofensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além daquelas previstas nas outras cláusulas:

3.1 São obrigações do LICENCIANTE:

3.1.1 Respeitar as cláusulas deste instrumento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

3.1.2 Informar nas publicações relativas às músicas “jingles da tampinha Paraná” e a terceiros, nos casos de fruição ou disposição, que a mesma é objeto de licença para utilização da Licenciada;

3.1.3 Informar a Licenciada no caso de qualquer fato ou ato referente ao conteúdo das músicas, tais como alteração, omissão e equívoco teórico ou prático, implicando ou não em correção que deva ser realizada.

3.2 São obrigações da LICENCIADA:

3.2.1 Respeitar as cláusulas deste instrumento;

3.2.2 observar e respeitar os direitos morais do autor/Licenciante, mencionando em todos os meios de publicação utilizados, a autoria e o intérprete das canções;

3.3.3 Assegurar a integridade da obra.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO LICENCIANTE

O LICENCIANTE assume ampla e total responsabilidade, quanto à titularidade e ao conteúdo, garantindo, sob as penas da lei, que é o único criador e proprietário exclusivo de todos os direitos desse conteúdo e que ao celebrar o presente contrato não está infringindo qualquer direito autoral ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais.

O LICENCIANTE se responsabiliza por eventuais questionamentos judiciais e extrajudiciais em decorrência da utilização das músicas “jingles da tampinha Paraná”.

É facultado o autor promover o registro da sua obra como previsto no art. 19 da Lei n.º 9610/98, bem como o registra-la em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA QUINTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

O contrato de direitos aqui firmado não é exclusivo e, sendo assim, poderá a LICENCIADA firmar outras sublicenças sobre o mesmo objeto para com terceiros, desde que previamente autorizadas pela LICENCIANTE, que deverá concordar com todas as condições estipuladas, tendo como finalidade a divulgação do projeto solidário de arrecadação de tampinhas plásticas.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO

O LICENCIANTE dispõe de qualquer pagamento ou valor pela utilização e compartilhamento da música citada, para que seja utilizada pela LICENCIADA e terceiros, com a finalidade exclusiva de divulgação da campanha solidária realizada pela Assembleia Legislativa do Paraná, através do Conselho de Ações Solidárias e / ou consignatários do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência por prazo indeterminado, podendo persistir enquanto durarem as ações da campanha de conscientização “Tampinha Paraná”, se assim for da vontade de ambas as partes. Em caso de não aceitação da manutenção do instrumento, a parte deverá manifestar previamente seu desinteresse pela cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

O contrato será rescindido se assim for da vontade de qualquer das partes, que deverá manifestar-se neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cessão de Direitos Autorais será publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Curitiba (PR), 22 de março de 2024.

VALDENOR ALVES DA SILVA
Licenciante

ADEMÁIR LUZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor- Geral

Testemunhas:

Eduardo Henrique Xavier de Silva
CPF: 089.032.179-75
RG: 9405.367-C

Rodrigo Souto de Giacometti
CPF: 033.340.449-56
RG: 7.624.036-J